IZAIAS JOSE DE SANTANA

OAB-SP 107.195 Cámara Municipal de Jacarel

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Jacareí SP Vereador Paulo Luís Santos.

Ref.: Prestação de Contas do Exercício de 2022

PJCE nº 01/2025

TC no 004350.989.22-4

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PROTOCOLO GERAL № _ 993

DATA 21/10/20 25

Calumble

FUNCIONÁRIO

Izaias José de Santana, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 107.195, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 18.048.4035-5, inscrito no CPF-MF sob nº 081.117.678-97, com endereço na Rua das Camélias, nº 26, Parque Santo Antônio, Jacareí–SP, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais Vereadores desta Nobre Casa Legislativa para, em face ao processo de julgamento das contas anuais do Executivo Municipal do exercício de 2022, apresentar, os seguintes argumentos e pedido, como segue:

I. Preliminar: introdução

- 01. Preliminarmente, cumpre destacar que as contas anuais referentes aos exercícios financeiros de **2017**, **2018**, **2019**, **2020** e **2021** obtiveram pareceres do E. Tribunal de Contas do Estado favoráveis e foram mantidos por Esta Casa Legislativa, **aprovando-as**.
- **02.** O ato de julgamento, precedido da análise técnica do Tribuna de Contas, que emite parecer, deve se ater às exigências constitucionais, expressos do artigo 70 da Constituição da República Federativas, que aponta os aspectos contáveis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais e



IZAIAS JOSE DE SANTANA

OAB-SP 107.195



estabelece os princípios para julgamento: **legalidade, legitimidade e economicidade.**

- 03. Estes princípios e parâmetros orçamentários do gasto público (repasse de subvenção, aplicação em educação, saúde e despesa com pessoal) são a métrica da análise do Tribunal de Contas e, por consequente, devem ser as motivações do Julgamento desta Casa Legislativa, que, neste ato, praticam um ato plenamente vinculado ao parecer do E. Tribunal de Contas para segui-lo, ou em eventual manifestação técnica divergente, apontada pelos órgãos do Tribunal, contrariá-lo, se for o caso.
- 04. Laçadas estas premissas, importa enfrentar o referido Parecer e seus fundamentos.

II. Do Parecer do Tribunal de Contas

- 05. A Unidade Regional do Tribunal de Contas sediada na Cidade de São José dos Campos, após auditoria local e conferência dos lançamentos contábeis realizados no exercício de 2022, aponta as ocorrências de fls. 02/13.
- 06. Com as justificativas da Administração Municipal, relatadas às fls. 14/20, as quais foram devidamente analisadas, ensejou-se, de imediato, o parecer favorável às Contas pela Unidade de Economia (atendendo-se aos princípios da economicidade) fls. 20.
- 07. Após a manifestação técnica da Assessoria Técnica Jurídica do Gabinete do Conselheiro Relator, os autos foram remetidos à Unidade **de Cálculo que deu parecer favorável -** fls. 21.
- 08. O Ministério Público de Contas, deu parecer desfavorável à aprovação de contas por três: (1) baixo desempenho da gestão operacional; (2) ineficiência do sistema de controle interno e (3) demanda reprimida por vagas em creches, fls. 22.

Commence of the second

IZAIAS JOSE DE SANTANA

OAB-SP 107.195



Folha

- 09. Em seu voto de fls. 24/35, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, enfrentou todas as questões constitucionais e legais da referida conta e emitiu parecer favorável à sua aprovação, no que for acompanhado pelo Tribunal de Contas.
- 10. Sobre os apontamentos do Ministério Público de Contas, o Sr. Conselheiro entendeu não ensejarem a reprovação, convertendo-os em recomendações para: (1) melhora dos índices do IEG-M (fls. 35/36); (2) acompanhar as oscilações da demanda por creches (fls. 32) e (3) adotar as providências apontadas no relatório do controle interno (fls. 35).
- 11. Assim, verifica-se que as únicas objeções à aprovação das contas do Executivo Municipal de Jacareí no exercício de 2022, apontadas pelo Ministério de Contas do Estado de São Paulo, foram enfrentadas pelo Conselheiro Relator e julgadas como insuficientes para reprovação, sendo as mesmas convertidas em recomendações.

III. Do Pedido

Ante todo o exposto e considerando as defesas e justificativas apresentadas pela Municipalidade perante o Tribunal de Contas, as quais, ora ratifica e subscreve, as quais serviram para embasamento ao bem lançado Parecer Favorável do Tribunal de Contas, REQUER o voto de Cada Vereador desta Nobre Casa Legislativa pelo acompanhamento do mesmo com aprovação da Contas do Executivo Municipal de Jacareí no exercício de 2022.

Termos em que,

P. Deferimento,

Jacareí, 21 de outubro de 2025.

Izaias José de Santana

OAB-SP 107.195 - in causa própria.